



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2018 - 09 de outubro de 2018

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206/2018 - SMA
DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Cancela licença prêmio de servidor do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - CANCELAR licença prêmio, conforme solicitado, da servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	LOTAÇÃO
351668	JENIFER TATIANA BRESSAN MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	22/10/18 A 19/01/19	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2018.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkoff
PAULA ROBERTA PEDRIGONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 051/2018, 070/2018 e 098/2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO PAD AUTOS 2770/2018

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 051/2018, 070/2018 e 098/2018, torna público, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação de fls. 90 dos autos, baseada no Relatório Conclusivo por Unanimidade desta Comissão Disciplinar, de fls. 66 a 71, o encerramento com a **ABSOLUÇÃO** do(a) Servidor(a) de matrícula 354.691 dos fatos constantes do P.A.D. – **Processo Administrativo Disciplinar 2770/2018 - Com Procedimento Sumário de Abandono de Cargo.**

O feito será remetido para **ARQUIVAMENTO**.
Fazenda Rio Grande, 08/10/2018.

LUCIA SOEK
Presidente - Matrícula 352.960

ALTAIR JESUS DA LUZ
Secretário - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 207/2018 - SMA
DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Cancela férias de servidor do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - CANCELAR as férias, conforme solicitado, da servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	LOTAÇÃO
353226	MARCIA ALVES BORGES GRUBER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/10/18 A 18/10/18	SME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2018.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkoff
PAULA ROBERTA PEDRIGONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 051/2018, 070/2018 e 098/2018.

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO SINDICÂNCIA AUTOS 17247/2018

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 051/2018, 070/2018 e 098/2018, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde de fls. 74, dos autos supracitados, baseada no Relatório Conclusivo desta Comissão Disciplinar de fls. 65 a 70, o encerramento com **ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA AUTOS 17247/2018**, com fundamento no art. 157, I, da Lei Municipal 168/2003.

LUCIA SOEK
Presidente - Matrícula 352.960

ALTAIR JESUS DA LUZ
Secretário - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2018 - 09 de outubro de 2018

Página 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO – CDM

PORTARIA N.º 017/2018
De 08 de outubro de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme determinação nos autos 2583/2018, em relação a Servidor(a) de matrícula 20.001 da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Sr. Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face de servidor(a) de matrícula n.º 20001, cargo de Professor, então lotado(a) em Escola Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificada nos autos (fis. 02 e 03); destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido(a), pelos seguintes fatos constantes e narrados no Processo Administrativo Disciplinar n.º 2583/2018, de 03 de julho de 2018:

Fato 01:

"No dia 02 de julho de 2018, chegou ao conhecimento da Direção da Escola identificada nos autos que o(a) servidor(a) F.P.B., nesse mesmo dia, em hora não esclarecido nos autos, foi visto(a) por V.F.A., tirando à força do refeitório, pessoa identificada nos autos" (fl. 04).

Fato 2

"Depois, na sala o(a) servidor(a) foi visto(a), apertando abaixo do braço da mesma pessoa identificada nos autos e que essa pessoa disse que o(a) servidor(a) "beliscou" (fis. 04 a 09).

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares; (...)
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)
- XI - tratar com urbanidade as pessoas; (...)

Art. 133 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Além disso, o Regimento Escolar da instituição:

Art. 153 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar, compete: (...)
VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico; (...)
X. dar atendimento ao educando independentemente de suas condições de aprendizagem; (...)
XXI. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Art. 154 Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vedado: (...)

- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar; (...)
- IV. expor colegas de trabalho, educandos ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras; (...)

As infrações são passíveis da seguinte penalidade, conforme a Lei Municipal 168/2003:

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Art. 146 Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a citação do (a) servidor (a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;
2. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.
3. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2018.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO – CDM

PORTARIA N.º 018/2018
De 08 de outubro de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme determinação nos autos 8348/2018, em relação a servidor (a) de matrícula 254.401 da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Sr. Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face do (a) servidor (a) de matrícula nº 254.401, cargo de Professor, então lotado (a) em Escola da rede pública Municipal identificada nos autos, da Secretaria Municipal de Educação (fis. 02); destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições e/ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelo seguinte fato constante e narrado no Processo Administrativo nº 8348/2018, de 31 de agosto de 2018:

"No dia 30 (trinta) de agosto de 2018, a pessoa de J.R.S. relatou à Secretaria Municipal de Educação que, pessoa identificada nos autos, de quem é progenitor e que não tem vínculo atual de utilização do serviço público da Secretaria, vinha sofrendo "assédio" por parte do(a) Servidor(a) L.F.M., que estaria realizando propostas e convites (fis. 03 a 06).

Utilizando-se do fato de conhecer a pessoa identificada nos autos em razão das atribuições de seu cargo, tanto as atuais como anteriores, e, portanto, valendo-se do cargo, o(a) Servidor (a) L.F.M. conectou-se em aplicativo de rede social em 23 de abril de 2018 com a dita pessoa identificada nos autos, e passou a encaminhar mensagens em 23/04/2018; 15/05/2018; 27/05/2018; 01/06/2018; 05/06/2018; 06/06/2018; 12/06/2018 (fis. 07 a 16); e depois ainda reiteradamente em datas não consignadas, nas quais realizava propostas e convites para prática de atos descritos nas fis. 17 a 28."



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2018 - 09 de outubro de 2018

Página 3

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor: (...)
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares; (...)
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)
X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (...)
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

Os fatos, em tese, implicam também não cumprimento das determinações do Regimento Escolar da instituição:

Art. 153 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar, compete: (...)
XVII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Art. 154 Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vedado: (...)
IV. expor colegas de trabalho, educandos ou qualquer membro da comunidade às situações constrangedoras; (...)

A Lei Municipal 168/2003 também prevê:

Art. 160 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 133 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 137 – As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

Art. 139 São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)
IV – improbidade administrativa; (...)
XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta Portaria, esta Comissão realizará a citação do (a) servidor (a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de Procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;
2. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.
3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2018.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

PREFEITURA DO MUNÍCIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO - CDM

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
AUTOS N.º 28392/2017
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 049/2018, em obediência ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Educação, às fls. 185/193 dos autos supracitados e fundamento no art. 128, I, II, III, IX e XI, da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, a aplicação de penalidade de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 139, I do mesmo Estatuto à servidora de matrículas n.º 276401 e n.º 350563.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

Rua Manoel Claudino Barbosa, n.º 1760, Bairro Pioneiros- CEP: 83833-016
Fazenda Rio Grande- PR- Telefone (41) 3508-7355